

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 49/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, portador do RG nº 13.146.149-7 e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5.677, Vila São Francisco, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05339-005, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor CARLOS ANTONIO LUQUE, portador do RG nº 3.863.156-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 078.334.318-34 e por sua Diretora de Pesquisas, Senhora MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN, portadora do RG nº 3.533.657 SSP/SP e inscrita no CPF nº 574.836.638-04.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando ao assessoramento e ao suporte técnico para a elaboração do Planejamento Estratégico quinquenal 2022/2026, bem como ao acompanhamento da implantação do plano pelo período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI № 0006678/2021-39.

As PARTES acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1- O objeto do presente instrumento compreende a contratação de empresa especializada visando ao assessoramento e ao suporte técnico para a elaboração do Planejamento Estratégico quinquenal 2022/2026, bem como ao acompanhamento da implantação do plano pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2- Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Anexo I Termo de Referência;
 - 1.2.2- Anexo II Termo de Ciência e de Notificação:
 - 1.2.3- Anexo III Ordem de Servico GP nº 02/2001: e
 - 1.2.4- Anexo IV Resolução TCE-SP nº 06/2020.
- 1.3- Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, datada de 05 de agosto de 2021.
- 1.4- O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global.
- 1.5- O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

2.1- A vigência deste Contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

- 2.2- A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 10 (dez) dias corridos, após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 2.3- O prazo de execução dos serviços é de 16 (dezesseis) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, enquanto houver saldo de objeto a ser executado, mediante a celebração do respectivo termo de aditamento a este Contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

- 3.1- O valor total do presente Contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
- 3.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1- O valor deste Contrato será reajustado em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preco inicial do contrato no mês de referência dos precos ou preco do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2- A atualização dos preços referentes aos serviços de Implantação e Monitoramento será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação da proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 5.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste instrumento, bem como na Proposta Comercial ofertada pela CONTRATADA.
- 5.2- Os servicos, obieto deste Contrato, serão acompanhados e recebidos por Comissão de Fiscalização, designada pelo CONTRATANTE, que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços
- 5.3- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto contratado, tais como: materiais, acessórios, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, remuneração da equipe técnica, deslocamento de toda equipe do projeto, produção do material técnico, serviços de reprografia e de impressão, transporte, diárias, oficinas de trabalho, compra e locação de equipamentos e quaisquer outros custos decorrentes de sua execução.
- 5.4- Os serviços serão atestados pela Comissão de Fiscalização, que expedirá o necessário Atestado de Realização de Serviços, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do CONTRATANTE, que integra o presente instrumento como Anexo III, bem como das demais disposições deste Contrato.
- 5.5- A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 5.6- A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, os servicos que vierem a ser recusados pelo CONTRATANTE, hipótese em que não será expedido o Atestado de Realização dos Serviços enquanto não for satisfeito o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1- Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados mediante apresentação do relatório dos serviços efetivamente prestados, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, em 16 (dezesseis) parcelas mensais, associadas às entregas previstas no Cronograma de Atividades constante no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em conta corrente da CONTRATADA, em 15 (quinze) dias corridos, contados da data de expedição do Atestado de Realização dos Serviços, observando-se o seguinte cronograma de desembolso:

- 6.2.1- Do 1º ao 4º mês: valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 4 (quatro) meses;
- 6.2.2- Do 5º ao 16º mês: valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 12 (doze) meses.
- 6.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.
- 6.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.
- 6.5- Os pagamentos respeitarão, ainda, no que couber, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do CONTRATANTE que compõe o Anexo III deste instrumento.
- 6.6- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.
- 6.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias úteis.
 - 6.7.1- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 6.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.9- Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do CONTRATANTE, que integra o presente ajuste como seu Anexo IV.
- 6.10- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.
- 6.11- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA. incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 6.12- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 06/2020, Anexo IV deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1- Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência Anexo I deste ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 7.1.1- Encaminhar os produtos especificados conforme Termo de Referência Anexo I deste ajuste e Proposta Comercial ofertada;
 - 7.1.2- Manter arquivo de documentos por período determinado por lei;
 - 7.1.3- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato relevante relacionado à execução do objeto contratual;
 - 7.1.4- Atender às diretrizes operacionais e às normas técnicas que regem a contratação, bem como à legislação competente:
 - 7.1.5- Manter, sob sua guarda, toda documentação comprobatória da execução física e financeira deste Contrato;
 - 7.1.6- Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto contratual;
 - 7.1.7- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
 - 7.1.8- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001, do CONTRATANTE, Anexo III desta avença;
 - 7.1.9- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência Anexo I do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
 - 7.1.10- Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da Comissão de Fiscalização, o objeto deste Contrato em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado;
 - 7.1.11- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a seus bens ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

- 7.1.12- Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua formalização, apresentando documentação revalidada se, no curso deste ajuste, algum documento perder a validade;
- 7.1.13- Executar os serviços contratados, em observância ao Termo de Referência Anexo I do presente instrumento e à proposta ofertada, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e os prazos estabelecidos neste documento;
- 7.1.14- Executar os serviços demandados em prazo não superior ao previsto no Cronograma aprovado pela Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.1.15- Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- 7.1.16- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Comissão de Fiscalização;
- 7.1.17- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1- Compete ao CONTRATANTE, além das atribuições constantes no Termo de Referência Anexo I deste instrumento:
 - 8.1.1- Designar formalmente Comissão de Fiscalização para acompanhar e para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
 - 8.1.2- Definir as diretrizes para execução das atividades previstas neste ajuste;
 - 8.1.3- Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste instrumento, inclusive quanto à qualidade dos estudos;
 - 8.1.4- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento deste Contrato;
 - 8.1.5- Fornecer os dados necessários à alimentação dos mecanismos e das ferramentas de monitoramento, que estiverem sob seu domínio, bem como estabelecer acordos junto a outros órgãos e entidades externas, visando ao intercâmbio de informações;
 - 8.1.6- Verificar e solicitar eventuais ajustes e aprovar os produtos previstos neste Contrato, tendo por base o cronograma apresentado pela CONTRATADA;
 - 8.1.7- Propor soluções para dirimir problemas detectados durante a vigência deste ajuste;
 - 8.1.8- Garantir a conservação da documentação envolvida com o processo;
 - 8.1.9- Expedir o Atestado de Realização dos Serviços, nos prazos estipulados;
 - 8.1.10- Efetuar os pagamentos nas condições e nos preços pactuados;
 - 8.1.11- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência Anexo I do presente instrumento;
 - 8.1.12- Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

- 9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2- A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo IV.
- 9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.
- 9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE:

- 10.1- A CONTRATADA se compromete a garantir o tratamento confidencial de todas as informações e de todos os dados a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto contratual e assume as seguintes obrigações:
 - 10.1- Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e
 - 10.2- Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo CONTRATANTE, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - Justificativa:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo iniciará o terceiro ciclo quinquenal do planejamento estratégico, tendo como foco a Missão Institucional[1]. Diante dos inúmeros desafios atuais e vindouros é mister que a atuação desta Corte esteja alinhada às necessidades e anseios da sociedade, desse modo, "a melhor forma de prever o futuro é cria-lo"[2].

Nesse sentido, o emprego das metodologias, de ferramentas e das técnicas específicas contribuirá para o alcance a Visão de Futuro[3] e para a efetividade dos princípios estabelecidos na Carta Magna.

II - Objetivo:

A presente contratação visa o assessoramento e o suporte técnico para a elaboração do planejamento estratégico quinquenal 2022/2026, bem como o acompanhamento da implantação do plano pelo período de 12 meses.

III - Desenvolvimento:

O trabalho será dividido em:

- Planejamento Estratégico definição da estratégia e desenvolvimento do plano de ação com metas, responsabilidades e pontos de controle, e
- Implantação e Monitoramento apoio técnico na implantação do plano e operação assistida com o monitoramento mensal da estratégia.

1. Planejamento Estratégico - Atividades:

1.1- Diagnóstico Estratégico: compreender as características de governança do órgão, os dilemas estratégicos; conhecer a operação do TCESP.

Neste tópico, as atividades desenvolvidas serão por meio de entrevistas com os gestores, membros do Comitê Estratégico Institucional[4], e servidores de diversas áreas, incluindo a aplicação de questionário eletrônico para todo o corpo de funcionários, análise documental, consolidação das informações.

1.2- Construção do Plano Estratégico: mapeamento situacional completo do TCESP; identificação e definição dos serviços e das perspectivas futuras de crescimento/aprimoramento para atingir os objetivos a longo prazo.

A metodologia aplica proporcionará a revalidação da Missão Institucional, da Visão de Futuro e dos valores corporativos, bem como a construção de cenários futuros. Para tanto, serão utilizadas diversas metodologias de análises do ambiente interno e externo, identificação de pontos fortes, oportunidades, fraquezas e ameaças.

1.3- Definicão das Estratégias Corporativas e Funcionais: elaboração do Mapa Estratégico, no qual estarão consolidados todos os Objetivos, as Ações e Projetos Estratégicos para o período de 2022-2026.

O trabalho será desenvolvido com os integrantes do Comitê Estratégico (e os diretores de cada área e das URs) visando à definição dos Objetivos Estratégicos, a construção dos Projetos Estratégicos e por fim o desenho do Mapa Estratégico.

- 1.4- Detalhamento do Plano Operacional Anual: especificação das ações práticas, prazos, responsáveis e aporte financeiro para a implementação das ações do Plano Estratégico. Definição de Projetos de cada área funcional do TCESP.
- 1.5- Definição de Metas e Indicadores: serão acordados e definidos indicadores para avaliação do andamento de cada plano operacional anual, cronogramas com os resultados esperados, bem como a periodicidade de coleta e metas.

As métricas obtidas no trabalho serão validadas, primeiramente, por cada Supervisor dos Projetos Estratégico e depois submetidos ao Comitê Estratégico para igual

2. Implantação e Monitoramento

Consiste no assessoramento das atividades iniciais para o desenvolvimento do Plano Estratégico e no suporte a cada um dos responsáveis pelos projetos. Nesse contexto, a Contratada atuará na orientação dos gestores, na verificação do alcance das metas estratégicas, no resultado dos projetos, no controle de prazos e orçamento, na gestão de riscos e na atualização dos planos operacionais anuais.

A coleta dos dados e das informações acima constituem material para a análise do desenvolvimento do Plano Estratégico, cabendo à Contratada apresentar os resultados do monitoramento ao Comitê Estratégico mensalmente.

Diante disso, dois tipos de reuniões serão realizados a cada mês:

- a) individuais, com cada um dos supervisores/coordenadores de projetos pelos planos operacionais anuais, e
- b) coletivas, com todos os integrantes do Comitê Estratégico para a devolutiva sobre a evolução do plano.

A execução destes serviços terá duração de 12 (doze) meses.

Anualmente e após o período de 12(doze) meses haverá uma reunião do Comitê para avaliar os resultados obtidos com o Plano Estratégico e com os Planos Operacionais Anuais, aperfeicoar aqueles que estão em andamento, definir novos projetos e novas acões estratégicas para o exercício seguinte (2023). Nessa senda, faz parte do escopo dos serviços da Contratada a coleta, a organização de todos os dados e a apresentação de várias diretrizes para a evolução do plano, bem como para nortear o Comitê na decisão das estratégias que melhor se adequam à realidade do TCESP.

IV - Entrevistas e Reuniões:

Poderão ser realizadas no formato on-line ou presencial, sendo de responsabilidade do TCESP a infraestrutura para o evento.

A modalidade será definida no decorrer da execução contratual em consonância com a melhor técnica para obtenção do resultado pretendido.

V - Ferramenta de Monitoramento da Estratégia:

A Contratada deverá disponibilizar ferramenta de monitoramento dos resultados alcançados, ou, dar suporte ao desenvolvimento de uma ferramenta da própria Contratante.

VI - Produtos:

Ao término de cada atividade, os resultados dos trabalhos desenvolvidos serão entregues ao Contratante em formato impresso e digital.

VII - Cronograma das atividades:

ATIVIDADES	2021	2022
1.1 DIAGNÓSTICO		
1.2 CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO		
1.3 DEFINIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS		
1.4 ELABORAÇÃO DOS PLANOS OPERACIONAIS ANUAIS		
1.5 IMPLANTAÇÃO DOS CONTROLES ESTRATÉGICOS		
2.1 REUNIÕES MENSAIS DE ACOMPANHAMENTO		
2.2 REUNIÃO ANUAL - ANÁLISE RESULTADOS OBTIDOS		

- [1] MISSÃO: "Fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos públicos em benefício da sociedade."
- [2] Fulvio Julião Biazzi -Presidente 2010-mensagem proferida no 1º Seminário de Gestão Estratégica do TCESP 22.06.2010
- [3] VISÃO DE FUTURO: "Ser uma Instituição de referência no controle da efetividade na aplicação dos recursos públicos."

[4] Resolução Nº 09/2015

Artigo 2º. - Estabelecer o Comitê Estratégico como instância decisória da Gestão Estratégica do TCESP, para questões relacionadas à execução do Plano Estratégico Institucional.

- § 1º O Comitê Estratégico Institucional será composto por:
- I Conselheiro, com a função de Coordenador;
- II Procurador Geral do Ministério Público de Contas;
- III Auditor, indicado pelo Coordenador do Corpo de Auditores;
- IV Chefe de Gabinete da Presidência e Chefes de Gabinete dos Conselheiros;
- V Secretário-Diretor Geral;
- VI Diretor do Departamento Geral de Administração;
- VII Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação;
- VIII Diretor do Departamento de Supervisão da Fiscalização-I;
- IX Diretor do Departamento de Supervisão da Fiscalização-II;
- X Assessor Procurador-Chefe da ATJ.

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

CONTRATO N°: 49/2021

SEI - PROCESSO nº 0006678/2021-39

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando ao assessoramento e ao suporte técnico para a elaboração do Planejamento Estratégico quinquenal 2022/2026, bem como ao acompanhamento da implantação do plano pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek – Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

CONTRATADA

Carlos Antonio Luque - Diretor Presidente E-MAIL INSTITUCIONAL: cluque@fipe.org.br

Maria Helena Garcia Pallares Zockun - Diretora de Pesquisas

E-MAIL INSTITUCIONAL: mhzockun@fipe.org.br

ANEXO III - ORDEM DE SERVIÇO GP № 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001. - TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos Contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

- Art. 1º Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.
- Art. 2º Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Servico.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

- Art. 3º A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:
- I Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao Contrato.
- II Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.
- III Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.
- IV Comprovantes de:
- a) EPI's Equipamento de Proteção Individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme da Empresa
- Art. 4º No caso de contratação envolvendo execução de obras:
- I Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:
- a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor pára obtenção da CND Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

- Art. 5º Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.
- Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO IV - RESOLUÇÃO № 06/2020

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- § 1º Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.
- § 3º O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.
- § 4º Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.
- Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:
- I os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;
- II o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a"; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.
- III a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:
- a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preco decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- IV a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.
- V a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo
- § 1º O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.
- § 2º Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.
- Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- § 1º Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.
- § 2º Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.
- Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.
- Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.
- Parágrafo único A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.
- Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

- I a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este:
- II uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;
- III rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;
- IV da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;
- V na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.
- § 1º a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;
- § 2º A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).
- § 3º Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações SEI ou em outro que venha a substituí-lo.
- § 4º O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.
- § 5º Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.
- § 6º Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.
- § 7º Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.
- Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.
- Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.
- Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.
- Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.
- Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.
- Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.
- Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN, Diretora de Pesquisas, em 02/09/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTONIO LUQUE**, **Diretor Presidente**, em 02/09/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do <u>Ato GP 01/2019</u>, <u>de 15 de janeiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento, em 03/09/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do <u>Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador 0392297 e o código CRC 8ED4B996.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo Referência: Processo nº 0006678/2021-39 SP - CEP 01017-906 SEI nº 0392297